



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0612/2018, de 22 de outubro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 23091.004173/2018-45;

CONSIDERANDO a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0529/2018, de 22 de agosto de 2018, que reconduziu a comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0257/2018, de 26 de abril de 2018, cujo prazo fora inicialmente prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 410/2018, de 22 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando CPAD Nº 21/2018, por meio do qual o Presidente da Comissão acima citada solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da comissão,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0257/2018, de 26 de abril de 2018, cujo prazo fora inicialmente prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 410/2018, de 22 de junho de 2018, e em seguida reconduzida pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0529/2018, de 22 de agosto de 2018, possa finalizar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidores.

Parágrafo Único: A comissão acima citada é composta pelos servidores **Henrique Renno Zanata**, **Ana Tereza de Abreu Lima**, **Antonio Lucas Filho** (titulares) e **Dalvanira Brito Rodrigues** (suplente), sob a presidência do primeiro.

Art. 2º A comissão terá o acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, bem como deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no art. 1º supra tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal n.º 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor a partir desta data.


José de Arimatea de Matos
Reitor